



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 89, DE 13 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE O FLUXO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 228/2017.”

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº. 1.849, de 16 de março de 2000, que *“DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO, DE URGÊNCIA E OUTRAS”*;

CONSIDERANDO a última alteração na lei do adiantamento fixada pela Lei nº. 3.886, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto Municipal aos ditames da lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o fluxo de tramitação dos processos de solicitação de adiantamento e respectiva prestação de contas, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma deste Decreto.

Art. 2º. A solicitação de adiantamento deverá ser encaminhada, inicialmente, ao Controle Interno, para verificação da existência de prestação de contas pendente, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 228/2017.

Art. 3º. Após a verificação pelo Controle Interno, não havendo pendências, o processo será encaminhado para os seguintes procedimentos:

I – empenho da despesa;

II – liquidação;

III – pagamento.



Art. 4º. Concluída a execução dos recursos, o responsável pelo adiantamento deverá apresentar a prestação de contas, que seguirá o seguinte fluxo:

- I – encaminhamento à Contabilidade para análise técnica;
- II – posterior envio ao Controle Interno para verificação e emissão de parecer;
- III – remessa à Tesouraria para as providências cabíveis.

Art. 5º. Compete à Tesouraria, após o recebimento do processo de prestação de contas:

- I – efetuar o registro do lançamento;
- II – realizar a baixa na conciliação bancária;
- III – promover a devolução do processo à Secretaria de origem.

Art. 6º. A prestação de contas deverá ser realizada no mesmo processo administrativo de concessão do adiantamento.

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste Decreto implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Ficam alterados os artigos 15 caput e art. 39 caput, do Decreto Municipal nº. 228, de 08 dezembro de 2017, e ainda, acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 15. A prestação de contas integral deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a concessão do adiantamento, com a devolução dos valores não utilizados dentro do mesmo período, nos moldes do Anexo I.” (NR)

.....

Art. 39. Ao final de cada exercício financeiro, a prestação de contas dos adiantamentos deverá ser apresentada até o dia 10 de dezembro de cada ano. (NR)

§ 1º. Não serão aceitas prestações de contas protocoladas após a data prevista no caput deste artigo.

§ 2º. A prestação de contas deverá abranger a totalidade dos recursos recebidos a título de adiantamento.

§ 3º. Os valores não utilizados deverão ser devidamente restituídos aos cofres públicos, na forma da legislação vigente.”



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 9º. Fica revogada a forma de pagamento por cheque prevista em dispositivos do Decreto nº 228 de 2017.

Art. 10. Os pagamentos referentes a adiantamentos serão efetuados exclusivamente por meio de depósito em conta bancária específica de titularidade do servidor responsável (fiscal), devidamente identificada e vinculada à respectiva prestação de contas.

Art. 11. Para os fins deste Decreto, ficam revogadas as disposições em contrário previstas no Decreto Municipal nº 228 de 08 de dezembro de 2017, permanecendo inalteradas as demais disposições que não conflitem com o presente instrumento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito